

# JORNAL OFICIAL DEZEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Lei Municipal N° 331, de 04.11.1969

Composto no Departamento de Tecnologia da Informação  
Administração: José Uchoa de Aquino Leite



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PREFEITO

#### LEI MUNICIPAL N° 422/2017

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1°, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art. 2° Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3° A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá

obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4° As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5° A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art.6° A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art.7° O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Art. 8° Integram o Plano Plurianual, as seguintes anexos e tabelas:

I - Anexo I - Demonstrativo da Receita PPA;

II - Anexo I - Demonstrativo da Despesa por Ação PPA;

III - Anexo II - Programas (Apoio/Finalístico/Especial);

IV - Anexo III - Resumo dos Programas por Macro Objetivos PPA;

V - Anexo IV - Resumo dos Macro Objetivos PPA;

VI - Anexo V - Resumo das Ações Por Função PPA;

VII - Anexo V - Resumo das Ações por Função e Subfunção PPA;

VIII - Anexo VI - Resumo dos Programas Por Função, Subfunção, Programa, Ações do PPA;

IX - Quadro de Detalhamento de Despesa Por Ação.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA,  
em 28 de dezembro de  
2017.

**JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**LEI MUNICIPAL Nº 423/2017**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba para o Exercício de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a Receita em R\$ 57.932.085,00 (cinquenta e sete milhões novecentos e trinta e dois mil oitenta e cinco reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

1 RECEITAS CORRENTES 45.985.079,80  
 1.1 Receita Tributária 1.021.100,00  
 1.2 Receita de Contribuição 3.668.000,00  
 1.3 Receita Patrimonial 403.500,00  
 1.4 Receita de Serviços 21.271,85  
 1.5 Transferências Correntes 40.550.407,95  
 1.6 Outras Receitas Correntes 320.800,00  
 2 RECEITAS DE CAPITAL 11.999.105,20  
 2.1 Operações de Créditos 400.000,00  
 2.2 Alienação Bens 630.000,00  
 2.3 Transferências de Capital 10.969.105,20  
 RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA 3.710.440,00  
 3.710.440,00  
 Ded. da Rec. p/ Form. do FUNDEB ( - ) 3.762.540,00  
 TOTAL DA RECEITA 57.932.085,00

Art. 3º A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

1 DESPESAS POR UNID. ORÇAMENTÁRIA  
 01.01 Câmara Municipal 1.705.045,00  
 02.01 Gabinete do Prefeito 961.751,00  
 02.02 Sec. de Finanças, Orç. e Cont.Gestão 1.303.497,00  
 02.03 Sec. de Administração 1.346.882,00  
 02.04 Sec. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 15.788.669,20  
 02.05 Sec. de Saúde 540.400,00  
 02.06 Sec. de Desenvolvimento Social 419.473,00  
 02.07 Sec. de Obras e Urbanismo 6.410.848,80  
 02.08 Sec. de Transporte 353.096,60  
 02.09 Sec. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento 2.748.929,20  
 02.10 Sec. de Planejamento, Turismo e Meio Ambiente 1.020.907,20  
 02.11 Inst. de Previdência dos Servidores - IPAN 7.520.440,00  
 02.12 Fundo Municipal de Saúde 15.418.626,75  
 02.13 Fundo Municipal de Assistência Social 1.814.198,40  
 99.99 Reserva de Contingência 579.320,85  
 TOTAL 57.932.085,00  
 2 DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO  
 01 Legislativa 1.705.045,00  
 02 Judiciária 280.224,00  
 04 Administração 3.244.215,60

08 Assistência Social 2.033.671,40  
 09 Previdência Social 7.646.460,00  
 10 Saúde 15.959.026,75  
 12 Educação 14.018.670,60  
 13 Cultura 1.382.038,60  
 15 Urbanismo 4.415.846,80  
 16 Habitação 975.200,00  
 17 Saneamento 1.051.200,00  
 18 Gestão Ambiental 114.554,20  
 20 Agricultura 2.170.805,20  
 23 Comércio e Serviços 21.412,00  
 25 Energia 382.002,00  
 26 Transporte 578.124,00  
 27 Desporto e Lazer 661.440,00  
 28 Encargos Especiais 712.828,00  
 Reserva de Contingência 579.320,85  
 TOTAL 57.932.085,00

Art. 4º Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Contratar mediante as garantias que ajustar Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido no artigo 5º da Resolução de nº. 78 de 01.07.1998, originada do Senado Federal;

b) Firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 60% (sessenta) por cento, do valor total deste Orçamento, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 43º da Lei de nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2018.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, em 28 de dezembro de 2017.

**JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE**  
 PREFEITO CONSTITUCIONAL